

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

№ DO DOCUMENTO: 2100.01.0012174/2022-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	I NUMERO DO DOCUMENTO I			O SISE	SISEMA RESPONSÁVEL PELO				
LAS/RAS	AS/RAS 2100.01.0012174/2022-44 Carangola								
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Durandé Mineração Ltda					- 1	CPF/CNPJ: 20.163.491/0001- 07			
Endereço: Fazenda Córrego das Andorinhas e Flores					Ba	Bairro: Zona Rural			
Município: Durandé UF: MG				CE	CEP: 36.974-000				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Amarildo Marques Vieira CPF/CNPJ: 032.216.826-03									
Endereço: Fazenda Córrego das Andorinhas e Flores					Ва	Bairro: Zona Rural			
Município: Durandé UF: MG					CEP: 36.974-000			000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Córrego Andorinhas e Flores				Ár	Área Total (ha): 6,0852				
Registro nº (se houver mais de	um, cita	todos):					М	unicípio/U	F: Durandé/MG
Recibo de Inscrição do	Imóvel	Rural	no	Cadastro) /	Ambiental	Rura	(CAR):	MG-3123528-

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	15	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
I Mineracan-Lavra a cell anerto	Pesquisa de viabilidade econômica/técnica	1,10

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Não se aplica - Árvores Isoladas	não se aplica	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	lenha	0,7905	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9

Data da Vistoria: 06/04/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/04/2022

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
ripo de intervenção	Datum		х	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	24K	209293	7776022	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

12. OBSERVAÇÃO

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a), em 12/04/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44977465** e o código CRC **7E2B0CFA**.